



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03338/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02145/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Gilson Luiz da Silva (Diretor Superintendente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Rosilene Bezerra da Silva Gomes
CARGO: Professor
MATRÍCULA: 4134
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
DATA DO ÓBITO: 28/11/2013
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Ativa
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: ISABELLE NICOLE DA SILVA GOMES
ATO: Portaria Nº 10/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 30/01/2014
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88
VALOR DA PENSÃO TEMPORÁRIA: R\$ 1.739,98

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(ª) ISABELLE NICOLE DA SILVA GOMES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Rosilene Bezerra da Silva Gomes, matrícula nº 4134, Professor, com lotação na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de maio de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB